



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a definição dos critérios de seleção e inclusão por enquadramento de pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade e que não estejam enquadradas nas categorias formais definidas no Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2024, homologada na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 07 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a definição dos critérios de seleção e inclusão por enquadramento de pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade e que não estejam enquadradas nas categorias formais definidas no Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Será admitida, obrigatoriamente por meio de edital específico, a seleção de pessoas reconhecidas e não incluídas nas categorias convencionais e que não possuem registro formal por meio de matrícula com a Instituição para o desenvolvimento de atividades finalísticas da Universidade, de pesquisa e extensão.

§1º A inclusão por enquadramento nesta categoria não estabelece vínculo empregatício com a Universidade.

§2º Os selecionados serão reconhecidos institucionalmente de acordo com as seguintes denominações:

- I - formador extensionista; e
- II - pesquisador colaborador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§3º É dispensada a exigência de seleção, por meio de edital, para as pessoas vinculadas à UFOB a partir de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição pública e que envolvam relação entre a UFOB e Fundações de Apoio.

Art. 3º O edital para a seleção de pessoas reconhecidas e não incluídas nas categorias convencionais, previsto no Art. 2º, observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a vinculação a projeto de desenvolvimento institucional, projeto vinculado a convênio, edital ou instrumento formal firmados pela Universidade com previsão de participação de pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade incluídas por enquadramento;

II - o prazo máximo de 12 (doze) meses para vínculo do selecionado, permitida a renovação e limitada à vigência do convênio, edital ou instrumento formal firmado pela Universidade;

III - justificativa para a participação de pessoas incluídas por enquadramento e reconhecidas pela Universidade nas atividades previstas, considerando a especificidade da formação, experiência, saberes ou competências não-formais das pessoas a serem selecionadas e reconhecidas;

IV - valorização de saberes tradicionais ou de atuação em áreas de interesse da Universidade, conforme definido em projetos aprovados; e

V - demonstração de capacidade financeira para o pagamento de bolsas, no que couber.

Art. 4º O registro da participação de pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade incluídas por enquadramento em projetos será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no que couber, sendo assegurada a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos eventualmente percebidos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

**ANDERSON BRENO SOUZA**  
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão,  
Comunicação e Cultura

**JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho Universitário